



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 176 /2019

CONSIDERANDO, que no dia 23 de agosto de 2019 foi publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo a Lei N° 17.137, de autoria da Deputada Janaina Paschoal – PSL, que garante á parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

CONSIDERANDO, que a seguinte Lei em seu Artigo 3º - diz “Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidade e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres “Constitui direito de parturiente escolher a via de parto ,seja normal, seja cesariana (a partir de 39 semanas de gestação)”.

CONSIDERANDO ainda que, a referida legislação garante a parturiente o direito de optar pelos procedimentos eletivos, desde que resguardada a segurança no parto, além de incluir a possibilidade de ter acesso a procedimentos para alívio da dor.

REQUEIRO à **MESA**, observadas as formalidades regimentais, com amparo na Lei Orgânica Municipal, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, requerendo seja enviado a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- Os Hospitais, Maternidades, Unidades Básicas de Saúde e UPA do município estão adequados à Lei Estadual N° 17.137 ?
- As placas com os dizeres “Constitui direito de parturiente escolher a via de parto ,seja normal, seja cesariana (a partir de 39 semanas de gestação)” foram fixadas em todas unidades de saúde do município ?

PROTOCOLADO 1762/2019 - 30/09/2019 16:27 - PROCESSO 1761/2019



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento nº. 176/2019 – fls. 02

REQUEIRO ainda, o envio de Ofício ao **HOSPITAL SANTA MARCELINA UNIDADE ITAQUAQUECETUBA E SECRETÁRIA DA SAÚDE MUNICIPAL**, para as providências cabíveis com fundamentando nos princípios da moralidade administrativa e publicidade, Art. 9º, inciso XI, Art. 38 inciso III, e Art. 43, inciso XVIII e XIII da Lei Orgânica do Município

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 30 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA
Vereador

APROVADO unânime DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES 01/10/2019

VER. EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE

PROTOCOLO 1762/2019 - 30/09/2019 16:27 - PROCESSO 1761/2019

Ficha informativa

LEI Nº 17.137, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal - PSL)

Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.